

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DOS PRESIDENTES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

**ATAS DAS SESSÕES 00051/2025****Disponibilização: 02/02/2026 às 12h30m****ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA N.º 51 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2025.****PRESIDÊNCIA:** O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**COORDENADORA:** Bela. Larissa Sacramento Marinho.

**PRESENTES:** O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, bem como a Exma. Sra. Dra. Maria Magnólia Barbosa da Silva – Procuradora de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Carlos Alberto Pinheiro Marques – Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min.

**- JULGAMENTOS -****01 - Habeas Corpus Criminal N° 0630358-80.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Francisco Sérgio Cordeiro de Sousa

Paciente: Francisco Paulo da Silva Freitas

Advogado: Francisco Sérgio Cordeiro de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente mandamus, tão somente para, na extensão cognoscível, denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora".

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo Dr. Francisco Sérgio Cordeiro de Sousa, em defesa do paciente Francisco Paulo da Silva Freitas, seguida de manifestação oral da Douta Procuradora de Justiça.

**02 - Habeas Corpus Criminal N° 0630582-18.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Aurora**

Impetrante: Breno de Souza Moreira

Impetrante: José Juliel Rangel de Sousa

Paciente: Cícero Rangel de Sousa

Advogado: Breno de Souza Moreira

Advogado: José Juliel Rangel de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Aurora

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora".

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo Dr. José Juliel Rangel de Sousa, em defesa do paciente Cícero Rangel de Sousa, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça.

**03 - Apelação Criminal N° 0205799-55.2024.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Guaraciaba do Norte.**

Apelante: João Batista Ribeiro Alves.

Advogado: Jorge Roberto Alves (OAB/CE: 20955).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo Dr. Jorge Roberto Alves, em defesa do apelante João Batista Ribeiro Alves, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça.

**04 - Recurso em Sentido Estrito N° 0203710-69.2023.8.06.0301 - Vara Única da Comarca de Lavras da Mangabeira.**

Recorrente/Recorrido: Ministério Público Estadual.

Recorrente/Recorrido: K. de O. G..

Advogado: Luiz Ricardo de Moraes Costa (OAB/CE: 28980).

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos interpostos, para negar-lhes provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator."

**Em tempo:** Manifestação Oral da douta Procuradora de Justiça, seguida de sustentação Oral realizada pelo Dr. Luiz Ricardo de Moraes Costa, em defesa do Recorrente/Recorrido: K. de O. G.

**05 - Apelação Criminal Nº 0200499-69.2025.8.06.0296 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Israel Leal Bandeira Neto.

Advogado: Bruno Queiroz Oliveira (OAB/CE: 15101B).

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo todas as disposições da sentença Condenatória, nos termos do voto do Relator."

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pela Dra. Maria Jamylle Rodrigues Bezerra, em defesa do apelante Israel Leal Bandeira Neto, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça.

**16 - Apelação Criminal Nº 0200018-62.2023.8.06.0301 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.**

Apelante: Ministério Pùblico Estadual.

Apelado: Matheus Giestal Rodrigues de Oliveira.

Advogado: Jorge Luís Pereira (OAB: 11443/CE).

Advogado: Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva (OAB/PE: 55108).

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER dos recursos interpostos, para NEGAR PROVIMENTO ao recurso da defesa, bem como DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do Ministério Pùblico, e redimensionar a pena imposta a MATHEUS GIESTAL RODRIGUES DE OLIVEIRA para 19 (dezenove) anos e 03 (três) meses de reclusão, nos termos do voto do Relator."

**07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630438-44.2025.8.06.0000 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Larisse Kelly Garcia Gomes

Paciente: Antônio Carlos dos Santos

Advogada: Larisse Kelly Garcia Gomes

Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, não conheceu do habeas corpus, uma vez que a matéria discutida não se amolda à via eleita, nos termos do voto da Relatora".

**08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630707-83.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: José Anderson Amâncio de Oliveira

Paciente: Francisco Gustavo Sousa Oliveira

Advogado: José Anderson Amâncio de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente mandamus tão somente para, na extensão cognoscível, denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora".

**09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630751-05.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Camocim**

Impetrante: Glaubeson Costa dos Santos

Paciente: Carlos Rafael Ferreira

Advogado: Glaubeson Costa dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Camocim

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A turma, por unanimidade, conheceu do presente mandamus tão somente para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora".

**10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631013-52.2025.8.06.0000 - 2º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Iguatu**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Ítalo da Silva

Impetrado: Juiz de Direito 2º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Iguatu

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente habeas corpus para, na extensão cognoscível, denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora".

**11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630531-07.2025.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia**

Impetrante: Paulo Landim de Macêdo Neto

Paciente: João Pedro Silva Santos

Advogado: Paulo Landim de Macêdo Neto

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de Habeas Corpus, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator".

**12 - Apelação Criminal Nº 0202257-92.2025.8.06.0293 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.**

Apelante: Francisco Aristides Januário Filho.

Apelante: Maria Gleiciane Holanda de Sousa.

Advogado: Alexsandro de Sousa Lopes Silva (OAB/CE: 35859).

Apelado: Ministério Públíco Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER os recursos, para DAR PROVIMENTO, ao recurso de Maria Gleiciane, absolvendo-a acusado do crime do art. 33 da Lei nº 11.343/2006 e, por maioria, DEU PARCIAL PROVIMENTO, ao recurso de Francisco Aristides, redimensionando a pena aplicada, nos termos do voto do Relator."

**Em tempo:** Voto divergente da Exma. Sra. Lira Ramos de Oliveira, no sentido de não reconhecer a incidência do tráfico privilegiado a Francisco Aristides Januário Filho.

**13 - Apelação Criminal Nº 0208633-10.2024.8.06.0300 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus.**

Apelante: Robson Wandre Pimenta da Costa.

Apelante: Carla da Silva Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: João Vitor Ribeiro Ferreira.

Advogado: Eduardo Ronald Costa de Lima (OAB/CE: 33750).

Apelado: Ministério Públíco Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER dos recursos, para DAR PROVIMENTO ao recurso de João Vitor Ribeiro Ferreira, e DAR PARCIAL PROVIMENTO aos recursos de Carla da Silva Oliveira e Robson Wandré Pimenta da Costa, nos termos do voto do Relator."

**14 - Apelação Criminal Nº 0265077-87.2024.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Luan Vieira de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Públíco Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**15 - Apelação Criminal Nº 0207985-51.2024.8.06.0293 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: Bruno dos Santos Alves.

Advogado: Rennier Martins Vasconcelos (OAB/CE: 41823).

Apelado: Ministério Públíco Estadual.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** "A Turma, por maioria, votou no sentido de CONHECER do apelo, dando-lhe PARCIAL PROVIMENTO, para fins de absolvição do réu BRUNO DOS SANTOS ALVES, no tocante ao delito de receptação (art. 180 do Código Penal), nos termos do voto do Relator designado."

**Em tempo:** O Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima votou acompanhando o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto. Vencida a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira.

**16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628859-61.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral**

Impetrante: Alan de Carvalho Cisne

Paciente: Antônio Lukia de Moura Dantas

Advogado: Alan de Carvalho Cisne

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, não consegueu do presente writ, ausente qualquer ilegalidade apta a ser reconhecida de ofício, nos termos do voto da Relatora".

**Processos efetivamente julgados: 16 (Dezesseis)**

**ADIADO:**

**RETIRADO DE MESA/PAUTA:****PEDIDO DE VISTA:**

01 - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0630341-44.2025.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, na sessão extraordinária híbrida de julgamento realizada no dia 18 de dezembro de 2025, o Eminente Relator votou no sentido de conhecer parcialmente a ordem de Habeas Corpus, para concedê-la. O Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto requereu vista dos autos para melhor exame da matéria. Adiado o julgamento.

02 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0209100-44.2023.8.06.0293** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, na sessão extraordinária híbrida de julgamento realizada no dia 18 de dezembro de 2025, a Eminente Relatora votou pelo conhecimento e parcial provimento do recurso. O Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima divergiu do voto da Relatora, com fundamento no Tema 1.185 do Supremo Tribunal Federal, no sentido de reconhecer a nulidade de todos os atos processuais praticados a partir da abordagem policial. Diante da divergência instaurada, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto requereu vista dos autos para melhor exame da matéria. Adiado o julgamento.

**REGISTROS/CONSIGNAÇÕES****PRESENTES:**

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 17h32min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: \_\_\_\_\_ Larissa Sacramento Marinho - Matrícula 51444 - Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: \_\_\_\_\_ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**LARISSA SACRAMENTO MARINHO**  
**Coordenadora da 1ª Câmara Criminal**  
**Matrícula 51444 TJCE**

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/164571> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

